

# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **LOCADORA**, conforme identificada a seguir:

## DADOS DA LOCADORA

Razão Social:

**BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

20. RTD/RCPJ São Luís/MA  
Microfilme N. 40.436

CNPJ: 01.228.296/0003-27  
Inscrição Estadual: 12.621694-0  
Ato de Autorização – Anatel: N°5.409/2011

Endereço:

**Avenida Coronel Colares Moreira n.03, Ed. Business Center, Sala 901**

Bairro: JARDIM RENASCENÇA  
Cidade: SÃO LUÍS  
Estado: MA  
CEP: 65075-441

Telefone: (98) 3311-6161  
S.A.C: 0800 710 6166  
Site: www.temporeal.com  
E-mail: contato@bipmar.com.br

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominada **LOCATÁRIA** conforme identificado no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Locação de Equipamentos**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria.

A **LOCATÁRIA** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **LOCADORA**, nos termos da Lei n° 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a locação dos equipamentos de propriedade da **LOCADORA**, que serão utilizados exclusivamente pela **LOCATÁRIA**.

1.2 Os equipamentos locados estarão devidamente descritos no **TERMO DE ADESÃO** e/ou na **ORDEM DE SERVIÇO**, assim como os seus respectivos endereços de instalação, conforme indicado pela **LOCATÁRIA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA INSTALAÇÃO

2.1 Os equipamentos locados serão instalados no endereço indicado no **TERMO DE ADESÃO** pela **LOCATÁRIA**.

2.2 No momento da instalação e do recebimento dos equipamentos, a **LOCADORA** atesta e reconhece o bom estado e funcionamento dos mesmos na presença da **LOCATÁRIA** ou representante/técnico por esta autorizado e com idade superior a 18 (dezoito) anos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA LOCATÁRIA

3.1 É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** providenciar toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para execução dos serviços de instalação dos equipamentos, incluindo conduítes, tubulações e canaletas, ponto de energia elétrica, tomadas, aterramento, torres, plataformas elevatórias, guindastes etc., sem qualquer ônus para a **LOCADORA**.

3.2 Obter as devidas autorizações para instalação dos equipamentos, suportes e acessórios nos locais designados (residência, condomínio, edifício, canteiro de obra e áreas restritas).

3.3 É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e conservação, responsabilizando-se pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **LOCADORA**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra a **LOCATÁRIA** sejam promovidos.

3.4 A **LOCATÁRIA** não poderá ceder a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita da **LOCADORA**, sendo proibido seu compartilhamento ou sublocação, assim como, servir-se destes para disponibilizar a terceiros o acesso ao serviço contratado, sob pena de responder por perdas e danos ao(s) prejudicado(s), bem como responder criminalmente se verificado a revenda ilegal do serviço.

- 3.5** A LOCATÁRIA deverá manter a instalação dos equipamentos nos locais adequados e indicados pela LOCADORA, observadas as condições apropriadas da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos ao fim que se destinam.
- 3.6** A LOCATÁRIA deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela LOCADORA tenham acesso e manuseio dos equipamentos sempre que necessário, sendo vedado a LOCATÁRIA a remoção dos equipamentos do local original, bem como alteração de qualquer característica da instalação.
- 3.7** A LOCATÁRIA não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos deverão ser comunicadas pela LOCATÁRIA com a maior brevidade possível à LOCADORA, sob pena de arcar com os custos decorrente do mau uso do equipamento.
- 3.8** Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos, a LOCATÁRIA também deverá restituir à LOCADORA pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato em qualquer tempo do contrato, observando o valor de mercado, que será cobrada em fatura de cobrança lançada em favor da LOCATÁRIA.
- 3.9** A LOCATÁRIA é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a LOCADORA e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, pelo uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos equipamentos locados na tentativa de invasão de máquinas e/ou equipamentos e sistemas de terceiros, e/ou ainda conseguir acesso a outros sistemas cuja interligação não foi autorizada ou de modo a prejudicar o acesso de terceiros.
- 3.10** A LOCATÁRIA deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à LOCADORA caso haja rescisão por quaisquer motivos deste contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, estando autorizado à LOCADORA a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte da LOCATÁRIA a devolução espontânea no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada dos equipamentos, será gerada fatura de cobrança dos bens a valor de mercado, podendo a LOCADORA utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pela LOCATÁRIA, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, entre outras que se fizerem necessárias.
- 3.11** A LOCATÁRIA deverá informar a LOCADORA de quaisquer anomalias e/ou ocorrências no funcionamento dos equipamentos, efetuando a solicitação de Suporte Técnico através dos canais de atendimento disponibilizados pela LOCADORA, por telefone, por e-mail ou por aplicativos (*software*) destinados a esse fim.
- 3.12** Em caso de diagnóstico de defeito ou mau funcionamento do(s) equipamento(s), as manutenções ocorrerão por conta da LOCADORA, que poderá substituir por outro equipamento com as mesmas características, todavia, caso seja verificado a má utilização do equipamento locado em desacordo com a instrução da LOCADORA e/ou do fabricante, fica a LOCATÁRIA responsável pelo pagamento dos custos advindos dos reparos e peças, bem como as despesas com transporte do equipamento, de entrega e de recolhimento.
- 3.13** A LOCATÁRIA deverá programar-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, excetuando-se casos comprovadamente emergenciais, quando houver necessidade de novas instalações e/ou transferências de equipamentos, objeto deste contrato, para local diferente do discriminado no TERMO DE ADESÃO, sendo gerado orçamento dos serviços para este fim e enviado previamente para a apreciação e aprovação da LOCATÁRIA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1** Para ativação dos serviços, o LOCATÁRIA deverá pagar ao LOCADORA, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no TERMO DE ADESÃO.
- 4.2** O aluguel deverá ser pago pela LOCATÁRIA em data acordada no TERMO DE ADESÃO mediante fatura de cobrança que será enviada mensalmente pela LOCADORA, no endereço indicado pela LOCATÁRIA, ou por via postal, ou via correio eletrônico (e-mail).
- 4.3** Em caso de descumprimento da obrigação até a data de vencimento, sujeitará a LOCATÁRIA independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros mensais de 1% (um por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, além de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a

HA

necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pela LOCATÁRIA, inclusive honorários advocatícios.

**4.4** Permanecendo a LOCATÁRIA por mais de 30 (trinta) dias inadimplentes, suscitará a LOCADORA a promover os procedimentos legais de cobrança do débito existente, a inscrição do débito em cadastros legalmente constituídos destinados à proteção do crédito, inclusive aos órgãos de proteção ao crédito, e interpelada a cobrança judicial, incluídas todas as despesas com custas processuais e honorárias advocatícias, estes na base de 20% (vinte por cento) do valor total do débito, decorrentes da cobrança do mesmo, de forma judicial ou extrajudicial.

**4.5** Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a LOCADORA poderá interromper o funcionamento dos equipamentos locados, sem qualquer ônus.

**4.6** A Nota de Débito Fatura será enviada juntamente com o Boleto para o(s) e-mail(s) informados pela LOCATÁRIA em até 5 (cinco) dias antes da data do vencimento.

**4.7** Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM-FGV ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

**5.1** O presente contrato se haverá como rescindido, nas seguintes hipóteses:

**5.1.1** Caso a empresa LOCATÁRIA venha a se tornar inadimplente por mais de 60 (sessenta dias) ou insolvente, sem direito de indenização de qualquer espécie ou sob qualquer título.

**5.1.2** Por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante, a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, desde que o prazo inicial tenha sido cumprido e não haja inadimplência contratual.

**5.1.3** Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial

**5.1.4** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por parte dos contratantes.

**5.2** Quando da rescisão contratual, a LOCADORA deverá retirar os equipamentos que se encontram localizados no ambiente da LOCATÁRIA.

**5.3** Findo o prazo da presente locação, a LOCATÁRIA obriga-se a devolver os equipamentos e acessórios em perfeito estado de funcionamento.

**5.4** A LOCADORA realizará a desinstalação dos equipamentos em até 15 dias úteis, caso não haja a devolução espontânea por parte do LOCATÁRIA, a contar da data da rescisão contratual mediante a expedição, pela LOCATÁRIA, da nota fiscal de devolução, na qual deverá constar o número deste contrato ou do Termo de Adesão.

**5.5** A LOCADORA realizará os testes de funcionamento dos equipamentos no ato da desinstalação/entrega/devolução, com emissão de Ordem de Serviço à LOCATÁRIA com a relação dos equipamentos que foram entregues e a indicação do estado em que os referidos equipamentos foram devolvidos.

**5.6** Caso a LOCATÁRIA não efetue a devolução dos bens locados ao fim do Contrato, a LOCATÁRIA deverá ressarcir a LOCADORA pelos equipamentos não restituídos ou danificados.

**5.7** No encerramento do Contrato deverá ser firmado um termo de quitação e pagamentos de valores por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

**6.1** Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Luís, Estado do Maranhão, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico [www.temporeal.com](http://www.temporeal.com).

**6.2** A LOCADORA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico [www.temporeal.com](http://www.temporeal.com).

**6.3** Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou por correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pela LOCATÁRIA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do TERMO DE ADESÃO e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência por períodos iguais.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.
- 8.2 Em caso de mudança ou inserção de novos equipamentos/localidades, será efetuado através de um Termo Aditivo, que especificará os novos valores de locação e serviços de instalação.
- 8.3 A LOCATÁRIA declara, com assinatura do TERMO DE ADESÃO que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, que autorizou aos funcionários da LOCADORA a adentrarem seu imóvel para instalação e, concomitante, desde já, ainda que ausente o LOCATÁRIA, porém na presença de outra pessoa, autoriza aos funcionários da LOCADORA que adentrem sua residência/imóvel para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato independentemente da motivação.
- 8.4 Constatando a ausência da LOCATÁRIA, este, desde já, autoriza os funcionários da LOCADORA que adentrem sua residência/imóvel para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato, independentemente da motivação, na presença de outra pessoa, maior de 18 (dezoito) anos.
- 8.5 Caso a LOCATÁRIA altere quaisquer endereços constantes no TERMO DE ADESÃO, deverá imediatamente comunicar a LOCADORA.
- 8.6 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecuível o objeto contratado para uma das partes.
- 8.7 Nenhuma tolerância da LOCADORA quanto ao cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.8 A LOCADORA preencherá e assinará, a cada atendimento ou visita, formulário Próprio de Controle de Atendimento (Ordem de Serviço) assinada pelo responsável designado pela LOCATÁRIA, quando este for realizado *in loco*. Quando o atendimento for feito por via remota, a LOCADORA efetuará o controle através de Ordem de Serviço eletrônica com cópia enviada à LOCATÁRIA sempre que solicitada.
- 8.9 A LOCADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do LOCATÁRIA, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

**CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

- 9.1 A LOCATÁRIA autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela LOCADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:
- 9.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- 9.1.2 Dados relacionados ao endereço da LOCATÁRIA tendo em vista a necessidade da LOCADORA identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
- 9.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do LOCATÁRIA perante esta LOCADORA.
- 9.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do LOCATÁRIA, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da LOCADORA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 9.1 não são exaustivas.

- 9.2.1 A LOCADORA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;
- 9.2.2 A LOCATÁRIA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da LOCADORA bem como da LOCATÁRIA.
- 9.3 A LOCATÁRIA possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;
- 9.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da LOCADORA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o LOCATÁRIA deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;
- 9.3.2 A LOCATÁRIA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da LOCADORA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 9.4 Em eventual vazamento indevido de dados a LOCADORA se compromete a comunicar suas LOCATÁRIAS sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;
- 9.5 A LOCADORA informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;
- 9.5.1 A LOCADORA informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.
- 9.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 9.3. Passado o termo de guarda pertinente a LOCADORA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO**

10.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da cidade de São Luís, Estado do Maranhão, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O LOCATÁRIA irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO disponível na sede da LOCADORA.

São Luís, Maranhão, 14 de outubro de 2020.

3º OFÍCIO DE NOTAS

ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
LOCADORA: **BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
CNPJ: **01.228.296/0003-27**



2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA

Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65771-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: PRENOT156950NELWCIK3CRA2BW59,  
14/10/2020 16:23:57, Ato: 15.1, Parte(s): BIPMAR  
TELECOMUNICACOES LTDA, Total R\$ 30,06 Emol R\$ 27,10 FERC R\$  
0,80 FADEP R\$ 1,08 FEMP R\$ 1,08 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Apresentado hoje, prenotado sob o n. São Luis/MA, 14 de Outubro de 2020.

**40.436** e registrado em microfilme sob o n. Luana Alhadef de Novoa  
**40.436.** Escrevente



2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA

Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65771-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGTIT156950RXP9ZTT7CU2LN214,  
14/10/2020 16:23:57, Ato: 15.3.1, Parte(s): BIPMAR  
TELECOMUNICACOES LTDA, Total R\$ 64,66 Emol R\$ 58,30 FERC R\$  
1,70 FADEP R\$ 2,33 FEMP R\$ 2,33 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Apresentado hoje, prenotado sob o n. São Luis/MA, 14 de Outubro de 2020.

**40.436** e registrado em microfilme sob o n. Luana Alhadef de Novoa  
**40.436.** Escrevente



2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA

Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65771-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGTIT156950K0J9F2TC524VRQ81,  
14/10/2020 16:23:57, Ato: 15.3.2, Parte(s): BIPMAR  
TELECOMUNICACOES LTDA, Total R\$ 68,48 Emol R\$ 61,60 FERC R\$  
2,00 FADEP R\$ 2,44 FEMP R\$ 2,44 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Apresentado hoje, prenotado sob o n. São Luis/MA, 14 de Outubro de 2020.

**40.436** e registrado em microfilme sob o n. Luana Alhadef de Novoa  
**40.436.** Escrevente



2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA

Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65771-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: ARQUIV1569508UO864BAI7LTPU98,  
14/10/2020 16:23:57, Ato: 15.22, Parte(s): BIPMAR  
TELECOMUNICACOES LTDA, Total R\$ 24,20 Emol R\$ 22,00 FERC R\$  
0,50 FADEP R\$ 0,85 FEMP R\$ 0,85 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Apresentado hoje, prenotado sob o n. São Luis/MA, 14 de Outubro de 2020.

**40.436** e registrado em microfilme sob o n. Luana Alhadef de Novoa  
**40.436.** Escrevente

